



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 05/2026.**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL E A SOCIEDADE FILANTRÓPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA, NA FORMA DE "TERMO DE COLABORAÇÃO", PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROJETO Nº 05 NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº 13.204/2015, E DECRETO MUNICIPAL Nº 4860/2016, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.206.473/0001-01, paço municipal à Avenida Nilo Umberto Deitos, Nº 1426, Centro, CEP 85.840-000, fone (45) 3121-1000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Laurindo Sperotto**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Curitiba Nº 1.730 Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 1.478.637-6 e do CPF Nº 241.960.109-20, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro **SOCIEDADE FILANTRÓPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.774.123/0001-01, com sede à Rua Mário Lorensoni, Nº 71, Bairro Belo horizonte na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Presidente, **Sr.ª Camila Campos Clavisso**, portadora do RG Nº 9.207.033-6 - SSP - PR, e CPF Nº 052.399.099-54, residente e domiciliada à Rua Iguaçu, Nº 3021, Bairro, Nazaré, cidade de Medianeira, Estado do Paraná, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo de **chamamento público Nº 1/2025**, que fazem nos termos da Lei Federal Nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, e alterações pela Lei Federal Nº 13.204/2015 e Decreto Municipal Nº 4860/2016, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente **Termo de Colaboração** tem por objeto a consecução de finalidade de interesse público e recíproco na área de Assistência Social, para desenvolvimento do projeto nº 05 para finalidade de: Execução do programa de aprendizagem do trabalho do adolescente ou jovem, realizando capacitação para execução de atividades profissionais através do conhecimento teórico e prático sobre o mundo do trabalho, com idade entre 14 (quatorze) anos e 18 (dezoito) anos, em cumprimento à Lei 10.097/2000, Decreto 11.788/2008 e Portaria 723/2012 do ministério do Trabalho e Emprego – TEM, Lei Municipal 1198/2012 e 1633/2016 e demais legislações

## **CLAUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

**2.1** - O presente **Termo de Colaboração** terá como dirigente da Proponente a **Sr.ª Camila Campos Clavisso**, na qualidade de Presidente, portadora do RG Nº 9.207.033-6 - SSP - PR, e CPF Nº 052.399.099-54, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do da Lei nº 13.019 de 31/07/2014 e alterações, e Decreto Municipal nº 4860/2016.

**2.2** - A Concedente nomeia como gestor do presente **Termo de Colaboração** o Servidor Público **Sr. Juraci Gallon**, portador do RG nº 3.312.853-3 e do CPF nº 502.723.579-87, conforme Portaria Municipal nº 006/2025.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

#### I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Dar publicidade deste instrumento no Diário Oficial do Município, conforme estabelece o Decreto Municipal 4860/2016;
- g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de Nº 13.019 de 3/07/2014 e Lei Nº 13.204/2015 e artigo 68 e seguintes do Decreto Municipal Nº 4860/2016.

#### II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do **Termo de Colaboração**;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso e estabelecido no projeto;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas, conforme determina a legislação;
- g) Divulgar este **Termo de Colaboração** em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, ou sítio oficial (portal da transparência) do Município de Céu Azul, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, conforme disposto no Decreto Municipal Nº 4860/2016, bem como atender a Lei Federal Nº 12.527/2011;
- h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste **Termo de Colaboração** e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe o Decreto Municipal Nº 4860/2016;
- j) Prestar todos os serviços, conforme (projeto) Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos.

Aut. [assinatura]



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

l) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas e/ou conforme regras previstas no Decreto Municipal Nº 4860/2016, com a devida identificação do **Termo de Colaboração**, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

m) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

n) Comprovar a existência de conta bancária específica em banco oficial e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

o) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

p) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de dezembro/janeiro do exercício seguinte;

q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

r) Comprovar as metas quantitativas e qualitativas de maneira previstas no projeto;

s) Efetuar cotação e pesquisa de preços, (compras e aquisições), conforme estabelecido no Decreto Municipal Nº 4860/2016, para aquisição de materiais e serviços;

t) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante aos órgãos da Administração: Municipal, Estadual e Federal;

u) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

v) Atender ao regulamento e contratações previstas no artigo 51 do Decreto Nº 4860/2016;

w) Efetuar pagamentos mediante créditos em conta bancária, transferência eletrônica, de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados; e

x) Observar todas as regras estabelecidas no Decreto Municipal Nº 4860/2016.

### CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

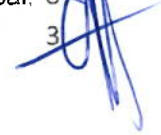
**4.1** - A contratação de empregados/colaboradores para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

**4.2** - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**5.1**- Para a execução das atividades previstas neste **Termo de Colaboração**, para o exercício de 2026 a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, para o período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 240.203,88 (Duzentos e quarenta mil, duzentos e três reais e oitenta e oito centavos) Dotação orçamentária 15.50.0008.0243.0017.6007 - Fonte de Recursos 000 livres - Natureza da despesa 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

**5.2**- As partes reconhecem que, para caso em que haja necessidade de contingenciamento orçamentário, exigível ao cumprimento de metas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o

ap   3





# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

quantitativo deste objeto poderá ser alterado até a etapa que apresente funcionalidade.

### CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

**6.1** - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto conforme CLÁUSULA PRIMEIRA, Projeto N° 03, na Agência N° 735-8, no Banco do Brasil, na Conta Corrente N° 38866-1, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

**6.2** – Os recursos transferidos na conta bancária da Proponente, específica para atender as finalidades do **Termo de Colaboração**, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

**6.3** - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência eletrônica de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica, conforme artigo 56 do Decreto Municipal N° 4860/2016.

**6.4** - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

**6.5** - A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

**6.6** – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Parcerias, sob qualquer modalidade, com a Administração Municipal.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; e
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

**Parágrafo Único:** compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE, cofres públicos municipais o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**8.1** - Prestar contas de forma parcial a cada bimestre, ou conforme determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de forma integral das receitas e despesas até 30 dias a partir do término da execução do **Termo de Colaboração**, nos termos da Lei N° 13.019/2014, alterada pela Lei N° 13.204/2015 e Decreto Municipal N° 4860/2016, e de acordo com os critérios e indicações

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'H' and a signature that appears to be 'af']*



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto/projeto e de execução financeira, conforme disposto no capítulo VII - seção I - "DA PRESTAÇÃO DE CONTAS", prevista no Decreto Municipal Nº 4860/2016.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Instrumento será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de 01/01/2026 até 26/02/2027.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste **Termo de Colaboração**;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste **Termo de Colaboração**;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços, observadas as regras previstas no artigo 55 do Decreto Municipal Nº 4860/2016;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Realizar despesas com: **a)** Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros; **b)** Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; **c)** Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Nº 13019/2014 e art. 53 Decreto Municipal Nº 4860/2016;
- k) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) Pagamento de despesas bancárias ou quaisquer outras não vinculadas ao objeto; e
- m) Demais vedações previstas na Lei Nº 13.019/2014 e alterações e Decreto Municipal Nº 4860/2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

**11.1** - O presente **Termo de Colaboração** poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

**11.2** - Constitui motivo para rescisão do presente **Termo de Colaboração** o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho (projeto) ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, bem como previsto na Legislação vigente.



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este **Termo de Colaboração** poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de **TERMO ADITIVO OU ADITAMENTO POR APOSTILAMENTO**.

**Parágrafo Único:** Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da **CONCEDENTE** e aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Matelândia/Pr., para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

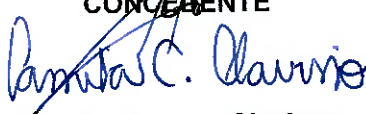
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal Nº 13.204/2015 e Decreto Municipal Nº 4860/2016, e no que couber a Lei Federal Nº 14.133/2021, e aos princípios e normas gerais dos contratos, que figuram como parte o Poder Público;

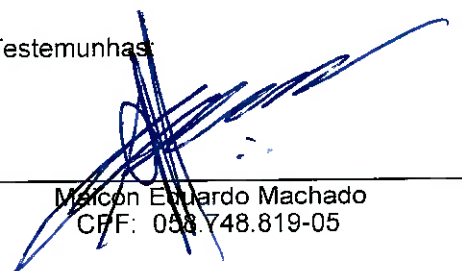
**14.2** - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

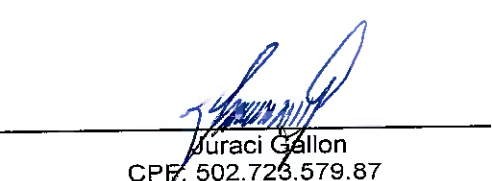
Céu Azul, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2025.

  
**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal  
**CONCEDENTE**

  
**Camila Campos Clavisso**  
Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira  
**PRESIDENTE**

Testemunhas

  
Marcon Eduardo Machado  
CPF: 038.748.819-05

  
Juraci Gallon  
CPF: 502.723.579.87